

justificativa para sua ausência. 5. PESSOAL: Em todo o período, os gastos com pessoal na unidade totalizaram R\$ 1.534.985,88 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). 6. PATRIMÔNIO: No Plano de trabalho da unidade, o valor previsto para os bens móveis é de R\$ 1.778.217,64 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), valor muito superior ao informado no processo de inventário: R\$ 768.419,38 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos); no entanto, não foi informado se todas as aquisições planejadas/necessárias já foram efetuadas. Ainda, o processo de inventário não foi tramitado à SES/SUAG/DPAT, para que os bens adquiridos sejam incorporados ao patrimônio da SES/DF. 7. TRANSPARÊNCIA: A Contratada deve disponibilizar os contratos realizados com esta SES/DF e os relatórios de prestação de contas em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>; contudo, na elaboração deste relatório, os documentos citados ainda não estavam disponíveis no site. A SES/DF disponibiliza as atualizações contratuais bem como os relatórios de acompanhamento da execução contratual por meio da página <https://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-n-o-045027-2021-ses-df-upa-do-gama/>. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Diante do exposto neste relatório, sugere-se: a) Revisão contratual dos prazos de pagamento, de modo a alterar prazos inexequíveis, evitando atrasos nos repasses; b) Revisão contratual tendo em vista as incoerências e divergências nas tabelas referentes a (1) percentual de glosa e (2) padronização de metas qualitativas; além da necessidade em se estabelecer graduação na pontuação das metas qualitativas, uma vez que, com a redação atual, os resultados parciais obtidos acarretam pontuações iguais a zero; c) Criação e funcionamento das comissões: de Óbito, de Revisão de Prontuários, de Ética médica e de Ética de enfermagem; d) Que a Contratada seja oficiada a apresentar à CAC-IGESDF, ao Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas e à CLDF, para além de compilado de dados, as análises e justificativas determinadas no subitem 18.1 do CG, no art. 2º da Lei Distrital nº 5.899, no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 6.270 e no inciso VI do artigo 24 do Decreto Distrital nº 40.395; e) Que a Contratada seja oficiada a manifestar-se quanto às dúvidas levantadas referentes a patrimônio, a apresentar oficialmente o inventário dos bens móveis da UPA Gama e a encaminhar o processo de aquisição de bens para o setor responsável desta SES/DF a fim de cumprir os trâmites de incorporação, conforme descritos no contrato; f) Que a Contratada seja oficiada a disponibilizar os documentos e relatórios pertinentes no site do IGESDF. O relatório na íntegra encontra-se disponível no Portal da Saúde: <http://www.saude.df.gov.br>. O relatório na íntegra encontra-se disponível no Portal da Saúde: <http://www.saude.df.gov.br>. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 045028/2021 SES/DF - UPA RIACHO FUNDO II

A Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão - GATCG, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA), apresenta o relatório de avaliação dos resultados alcançados pela Contratada, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, entidade civil sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo, face as metas e os indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão nº 045028/2021 - SES/DF (Processo 04016-00065258/2021-76), que visa operacionalização e execução de serviços de saúde prestados na Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II, no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2021. Foram utilizados para confecção destes relatórios, os relatórios de prestação de contas elaborados pela Contratada (novembro/21 - 04016-00135196/2021-77, dezembro/21 - 04016-00007047/2022-08 e anual/21 - 04016-00031823/2022-82), análises das informações de produção constantes nas bases de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Ministério da Saúde, por meio da Sala de Situação/InfoSaúde-DF, ferramenta que disponibiliza as produções validadas do SIA/SUS. 1. RECURSOS FINANCEIROS: No período, foram repassados à Contratada para gestão da unidade, R\$ 6.383.425,71 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos); no entanto, todos os pagamentos ocorreram com atraso. 2. INDICADORES DE PRODUÇÃO: Apesar de a Unidade ter sido inaugurada em 18 de novembro e funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, os dados validados relativos a novembro/2021 encontram-se zerados; dessa forma, são aqui avaliados somente os dados de produção referentes a dezembro de 2021. Apesar de, em dezembro, a produção em atendimentos (de urgência e médico) ter superado a meta mensal em 4,9%, a produção em Acolhimento com classificação de risco no mesmo mês ficou 35,4% abaixo da meta. Apesar de o Contrato mencionar metas mensais isoladamente para Atendimentos (de urgência e médico) e para Acolhimento com classificação de risco, a metodologia proposta para avaliação da unidade e aplicação de sanção é por meio do somatório de suas produções. Dessa forma, a produção insatisfatória constatada em Acolhimento com classificação de risco em dezembro foi "mascarada" pela alta produção em atendimentos, fazendo com que a unidade obtivesse produção mensal aparentemente satisfatória, de 84,8% da meta. Aos repasses referentes aos meses de novembro e dezembro seriam aplicadas glosas respectivamente de 10%, o que equivale a R\$ 197.523,25 (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos), e de 6%, o que equivale a R\$ 118.513,95 (cento e dezoito mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos). Contudo, em virtude da pandemia do Covid-19, foi sancionada a Lei Federal nº. 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março, a obrigatoriedade de atingimento das metas

quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros contratualizados. A Lei nº. 6.661, de 17 de agosto de 2020, determina a aplicação da Lei nº. 13.992, no Distrito Federal, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. O Decreto Legislativo nº 2.284/2020 reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública e estabelece dispensas do atingimento dos resultados fiscais até 31/12/2020; tendo sido prorrogado pelo Decreto Legislativo 2.301/2020 e, posteriormente pelo Decreto Legislativo 2.321/2021 até 31 de dezembro de 2021. 3. INDICADORES QUALITATIVOS: Os dados referentes aos indicadores qualitativos não estão disponíveis para conferência em bases oficiais, tendo sido enviados pelo IGESDF nos processos de prestação de contas, os quais informam extração por meio dos sistemas "MV Soul Produção (painel)", "Base de dados interna da UPA" e "OUV-DF". a) Tempo de espera de urgência com classificação amarela - meta: ≤60 minutos; novembro: 01:03:00; dezembro: 01:14:15. b) Tempo de espera na urgência e emergência com classificação verde - meta: ≤120 minutos; novembro: 01:50:01; dezembro: 02:54:23. c) Taxa de mortalidade institucional - meta: ≤1%; novembro: 0,11%; dezembro: 0%. d) Taxa de atendimento de pacientes referenciados das Unidades Básicas de Saúde - meta: ≥90%; novembro: 100%; dezembro: 100%. e) Solicitação de regulação de paciente da sala vermelha - meta: ≥90%; novembro: 14%; dezembro: 4%. f) Resolubilidade da Ouvidoria - meta: ≥90%; novembro: 0%; dezembro: 0%. Pontuação: novembro: 45 pontos / conceito E; dezembro: 25 pontos/ conceito E. Demais indicadores: g) Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas - meta: 100%; novembro: 100%; dezembro: 100%. h) Percentual de Pacientes classificados atendidos - meta: ≥90%; Dados não apresentados. O Contrato de Gestão nº045028/2021 não vincula o cumprimento dos indicadores qualitativos ao valor a ser repassado, isto é, o cumprimento insatisfatório de tais indicadores não ocasiona dedução ao repasse. 4. COMISSÕES: apesar da previsão contratual, nos processos de prestação de contas não foram apresentadas as informações exigidas referente às Comissões, tampouco uma justificativa para sua ausência. 5. PESSOAL: Em todo o período, os gastos com pessoal na unidade totalizaram R\$ 984.834,94 (novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). 6. PATRIMÔNIO: No Plano de trabalho da unidade, o valor previsto para os bens móveis é de R\$ 1.778.217,64 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), valor muito superior ao informado no processo de inventário: R\$ 344.144,84 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); no entanto, não foi informado se todas as aquisições planejadas/necessárias já foram efetuadas. Ainda, o processo de inventário não foi tramitado à SES/SUAG/DPAT, para que os bens adquiridos sejam incorporados ao patrimônio da SES/DF. 7. TRANSPARÊNCIA: A Contratada deve disponibilizar os contratos realizados com esta SES/DF e os relatórios de prestação de contas em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>; contudo, na elaboração deste relatório, os documentos citados ainda não estavam disponíveis no site. A SES/DF disponibiliza as atualizações contratuais bem como os relatórios de acompanhamento da execução contratual por meio da página <https://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-n-o-045028-2021-ses-df-upa-do-riacho-fundo-ii/>. 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Diante do exposto neste relatório, sugere-se: a) Revisão contratual dos prazos de pagamento, de modo a alterar prazos inexequíveis, evitando atrasos nos repasses; b) Revisão contratual tendo em vista as incoerências e divergências nas tabelas referentes a (1) percentual de glosa e (2) padronização de metas qualitativas; além da necessidade em se estabelecer graduação na pontuação das metas qualitativas, uma vez que, com a redação atual, os resultados parciais obtidos acarretam pontuações iguais a zero; c) Criação e funcionamento das comissões: de Óbito, de Controle de Infecção hospitalar, de Revisão de Prontuários, de Ética médica e de Ética de enfermagem; d) Que a Contratada seja oficiada a apresentar à CAC-IGESDF, ao Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas e à CLDF, para além de compilado de dados, as análises e justificativas determinadas no subitem 18.1 do CG, no art. 2º da Lei Distrital nº 5.899, no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 6.270 e no inciso VI do artigo 24 do Decreto Distrital nº 40.395; e) Que a Contratada seja oficiada a manifestar-se quanto às dúvidas levantadas referentes a patrimônio, a apresentar oficialmente o inventário dos bens móveis da UPA Riacho Fundo II e a encaminhar o processo de aquisição de bens para o setor responsável desta SES/DF a fim de cumprir os trâmites de incorporação, conforme descritos no contrato; f) Que a Contratada seja oficiada a disponibilizar os documentos e relatórios pertinentes no site do IGESDF. O relatório na íntegra encontra-se disponível no Portal da Saúde: <http://www.saude.df.gov.br>. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº